LEI Nº 3.075, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no Art. 40,41,42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 209.601,58 (duzentos e nove mil, seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos), através da seguinte dotação:~~

~~007~~	~~Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte~~	
~~007001~~	~~Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte~~	
~~007001.27~~	~~Desporto e Lazer~~	
~~007001.27812~~	~~Desporto Comunitário~~	
~~007001.278120014~~	~~Construção e Melhoria de áreas Esportivas~~	
~~007001. 278120014.1.045~~	~~Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Esportivas, Estádio e Outras áreas Esportivas~~	
~~007001. 278120014.1.045.3.444905100~~	~~Obras e Instalações~~	~~209.601,58~~

~~**Art. 2º -** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação com a receita proveniente do Termo Aditivo do Convênio nº 034 / 2009, firmado entre o Município de Alegre e a SESPORT - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004.~~

~~**Parágrafo único -** O objeto do Convênio firmado através do Convênio nº 034/2009 mencionado nesta Lei será destinado à obra de Construção de Quadra Poliesportiva no bairro Vila Alta no Município de Alegre.~~

~~**Art. 3º -** Para efeitos contábeis, ficam referendados os atos e lançamentos realizados desde a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SESPORT.~~

~~**Parágrafo único -** O Crédito Adicional Suplementar será efetivado mediante arrecadação do recurso proveniente do convênio mencionado no art. 2º desta Lei.~~

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos de convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 26 de março de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.